



CONTRATO Nº 155/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA A. GOMES DE MENEZES EIRELI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **A. GOMES DE MENEZES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.931.759/0001-41, Inscrição Estadual nº 13.766.755-8, estabelecida a Rodovia MT 320, número 865, Setor Norte, cidade de Colíder/MT., CEP 78500-000, email recocolider@hotmail.com, telefone (66) 3541-4588/ (66) 9 9911-6172, neste ato representada pelo Sr. ADAIR GOMES DE MENEZES, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 678890 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 604.417.471-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	00025730 839603	SERVICO DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR ARTESIANO DE 60M DE PROFUNDIDADE, CONSTANDO LIMPEZA DO POÇO COM UTILIZAÇÃO DE COMPRESSOR, COM RETIRADA, REVISAO, LIMPEZA, REPOSICAO DA TUBULACAO DE RECALQUE, CABO ELETRICO, CABO NAUTICO, ANALISE DA AGUA, APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM GARANTIA TOTAL DE 06 (SEIS) MESES (INCLUSIVE BOMBA E INSTALAÇÃO).A PERFURAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM DIÂMETRO DE 9" E O REVESTIMENTO DEVERÁ TER 4" DE DIÂMETRO. O POÇO DEVE CONTER: LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, TUBO GUIA PARA MEDIÇÃO DE NÍVEL DA ÁGUA, DISPOSITIVO PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO NA SAÍDA DO POÇO (HIDRÔMETRO) E DISPOSITIVO PARA COLETA DE ÁGUA NA BOCA DO POÇO LOCADO APÓS O HIDRÔMETRO, COMO CONSTA NA NBRS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR BOLETIM DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA DO POÇO TUBULAR, PADRÃO CONAMA 364 E PARÂMETROS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº12/SURH/SEMA/MT" REALIZADA POR LABORATÓRIO CADASTRADO NA SEMA/MT E COM PARECER DO LABORATORISTA HABILITADO	1	R\$ 21.585,00

1.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.



1.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização do serviço encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

1.4. A empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

1.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

1.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

1.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

1.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

1.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número da dispensa de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura de **22/05/2020 até o dia 21/06/2021**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.2. O poço deverá ser perfurado assim que os documentos e contrato estiverem finalizados, a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

4.3. É de responsabilidade da contratada, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

4.4. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica e Execução de Obra e Serviço) com nome do responsável técnico, devidamente habilitado perante o CREA;

4.5. O poço artesiano, com profundidade de 60 (sessenta) metros, deverá ser efetuado com fornecimento de todo material necessário para instalação e funcionamento abaixo elencados, conforme planilhas em anexo sem qualquer divergência com inclusão de tampa.

4.6. Para a perfuração e operação do poço a empresa apresentará:

- outorga de autorização de implantação de empreendimento, com utilização de recursos hídricos;
- elaboração da outorga de licença de execução de poço artesiano;
- elaboração da outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- elaboração de relatório de uso e ocupação do solo e estudo de contaminação dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros contados a partir da boca do poço;



4.7. A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com Decreto Municipal, que estabelece a programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso.

4.9. A contratada deverá emitir relatório de prestação de serviço para a secretaria conforme solicitações.

4.10. O relatório do serviço emitido pela empresa contratada deverá conter obrigatoriamente a assinatura do responsável por fiscalizar o contrato.

4.11. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br

4.12. Se houver alguma irregularidade apresentada pelo fiscal, à empresa contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.12. O valor global do referido contrato é de **R\$ 21.585,00** (vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

5.13. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.2.1. Compete ao **CONTRATADO**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres dos palestrantes e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizado o objeto licitado.

5.2.2. É também de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** as despesas com hospedagem, durante toda a permanência de seus contratados.

5.2.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a alimentação, bem como respectivos gastos, durante toda a permanência da equipe técnica na cidade onde serão realizados os eventos contratados.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 196/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FUNTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	523	102

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Manter sua regularidade fiscal válida apresentando os seguintes documentos:

- CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – Pessoa Jurídica.

- Alvará de Funcionamento- Alvará Sanitário.

7.1.2. Cumprir todas as regras e exigências do presente Termo de Referência e minuta contratual, proveniente dos processos de dispensa de licitação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Atestar as notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;

7.2.3. Aplicar a Contratada, as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;



7.2.5. Efetuar pagamento a Contratada no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente;

7.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

TITULAR: **MARIELI KAMINSKI;**

SUBSTITUTO: **MELISSA SIQUEIRA DO CARMO VILELA.**

A mesma será exercida independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º**



037/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 22 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

A. GOMES DE MENEZES EIRELI.
ADAIR GOMES DE MENEZES
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68